



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025. (PARECER Nº 53/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que Concede o "Diploma de Mérito Desportivo" ao Atleta Aldo Luiz Magrin. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Valmir Sanches.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 06/2025), concede o **"Diploma de Mérito Desportivo" ao Aldo Luiz Magrin.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: ***i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.***

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de atletas do município de Cordeirópolis com a "Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo", instituído pela Resolução nº 02, de 20 de março de 2024, que estabelece:

"Art. 1º. Fica instituída a "Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo", a ser outorgada aos atletas que galgarem posições de destaque nas competições e eventos esportivos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas, desde que sejam naturais ou residam neste município ou, caso assim não o seja, a competição seja realizada no município.

§2º. A medalha prevista no "caput" deste artigo será concedida pela a Câmara Municipal de Cordeirópolis, a ser realizada preferencialmente no dia 10 de fevereiro, "Dia do Atleta" municipal, e será acompanhada de um diploma respectivo."

Segundo a justificativa: "Sr. Aldo Luiz Magrin, nascido na cidade de Cordeirópolis, no dia 15 de agosto de 1963, neto de Aldo Gardezani, Rosa Spoladore



Gardezani, Luiz Magrin e Angelina Delarriva Magrin. Criou-se nessa cidade pacata, construiu a sua família e é residente até os dias de hoje. É o filho mais velho do Sr. Santo Magrin e da dona Paulina Gardezani Magrin (in memória), seguido dos irmãos: Rosangela, Paulo Sérgio e Sidiclei José. Constituiu família com Sra. Silvana Ap. Gaioto Magrin, que é natural de Santa Gertrudes, tiveram dois filhos, o Eduardo e o André. Hoje a família aumentou com o casamento dos seus filhos, ganhando mais duas filhas/noras, a Francine e a Renata, e continua aumentando, pois nasceu a sua netinha, Catarina. A sua formação escolar iniciou-se no Colégio Estadual Coronel José Levy, passando pelo Ginásio (atual ensino médio) na Escola Estadual Jamil Abrahão Saad. Depois cursou o Técnico em Eletrônica na Organização Escolar Alem, na cidade de Rio Claro e, por último, formou-se em Licenciatura em Educação Física, pela faculdade Anhanguera. Sempre gostou de esportes, desde o tempo de colégio já participava de gincanas e eventos esportivos que eram realizados pelo próprio colégio. Aos 10 anos já jogava futebol e participava de muitos campeonatos e torneios realizados pelo Brasil Atlético Futebol Clube e também vestiu a camisa do Juventus Clube de Futebol, um dos clubes mais tradicionais da cidade. Já com 13 anos foi integrante e participava de campeonatos com a equipe de ciclismo do município, que na época já era muito forte na região, com grandes ciclistas como, por exemplo, Gilberto Martins, José Benedito, Zinhão; Gregório Marques e seus filhos, dentre outros. Por volta dos anos 70 e 80 arriscou-se no aprendizado da prática da natação, pois, até então, ainda não sabia nadar. Foi quando, com muita dedicação e garra, que aprendeu o esporte e acabou por se destacar em várias competições que eram realizadas no centro de Lazer do Trabalhador, obtendo ótimos resultados, sempre competindo com grandes nadadores, como: José Natal Ribeiro e Guaraci. Nesse tempo, passou a trabalhar para ajudar na renda financeira da família, mas estudava no período da manhã e à tarde ia para o trabalho. Também foi jornaleiro do jornal do Estado de São Paulo na cidade; foi entregador de leite nas casas, trabalhando com o saudoso Nelo leiteiro, além de ser padeiro, ofício aprendido com o famoso Titão Gardezani, seu tio. Aos 14 anos tirou a sua primeira carteira profissional de trabalho, quando começou o seu primeiro trabalho com registro em carteira, na empresa Torção Sanches. Foi conhecer o pedestrianismo, a corrida de rua como é conhecida, quando tinha apenas 16 anos. Participou das três primeiras edições da famosa Corrida Integração de Campinas e várias competições por inúmeras cidades do nosso interior paulistano. Em 1986 Aldo casou e veio a família, filhos, e com isso, também veio mais responsabilidades, pois laborava fora da cidade e o tempo ficou escasso para continuar com o pedestrianismo. Com a mudança que a vida de pai de família trouxe, passou novamente para o futebol, já que era possível jogar somente aos finais de semana. Participou também de vários campeonatos municipais e regionais defendendo a camisa do Clube Brasil Atlético Futebol Clube, sendo campeões da 3ª divisão amador de Limeira, subindo para a 2ª divisão e chegando a 1ª divisão do amador de Limeira, sempre na companhia de bons jogadores do nosso município e o técnico do time era o Gilberto Peixoto. Os anos passaram, os filhos foram crescendo e, no ano de 2005, resolveu parar com o futebol e voltou de vez para a corrida de rua, estando até hoje em atividade. Sua participação foi em centenas de corridas por muitas cidades do nosso estado de São Paulo, na própria Capital, nos estados do Nordeste, no Sul do país e até em competições internacionais, como na Maratona de Buenos Aires e a Maratona de Borgo San Lorenzo na Itália, e não pensa em parar por aqui. O Aldo tem experiência em várias distâncias, na corrida de 5, 10, 15, 21, 42, 50, 62K, atualmente, no ano de 2025, obteve resultados expressivos nos Jogos Regionais da melhor idade, conseguindo o lugar mais alto do pódio nos 2.000 mil metros, em São João da Boa Vista, representando a hospitaleira Cordeirópolis. Se fosse contar os feitos nos mínimos detalhes, a história do atleta Aldo Luiz Magrin daria para escrever um livro”.



Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiopopolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A referida homenagem, tem como finalidade reconhecer a posição de destaque de atletas do município de Cordeirópolis e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 02/2024, que alterou a Resolução nº 03/2012.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por IGOR
DORTA RODRIGUES
Dados: 2025.10.06
09:04:32 -03'00'

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis